

PROCESSO: 77.664/2018

RECORRENTE: **ANTÔNIO CARLOS GARSOLIO LOPES**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão do valor venal – IPTU 2018

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA:

A Lei 12.575/2017 trata dos valores de metro quadrado de terreno e de construção, valores esses determinados pela Planta de Valores Genéricos, assim, considerando todos os parâmetros do terreno e da construção, tendo como base a lei mencionada, é possível determinar pela somatória dos valores do terreno e da construção, o valor venal do imóvel para efeito de tributação.

No caso em tela, o recorrente ANTÔNIO CARLOS GARSOLIO LOPES, solicita revisão do valor venal do imóvel situado Rua Joaquim Mattos Barreto, nº 1320, Jardim Maringá, CEP 86.060-010, Londrina-PR, cadastrado junto ao Município de Londrina com a inscrição imobiliária nº 03010065100270001, contudo, foram realizadas alegações genéricas sobre o valor do imóvel, das condições do bairro em que se situa e das construções lá existentes, sem a indicação com clareza e objetividade dos pontos a serem revisados.

Recurso conhecido e negado provimento

ACÓRDÃO Nº 037/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANTÔNIO CARLOS GARSOLIO LOPES**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão do valor venal do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 03010065100270001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 28 de abril de 2020.

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE